


ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N° 14/81

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os reiterados furtos de armas que vêm ocorrendo nas escrivanias criminais,

CONSIDERANDO que as repartições policiais das Comarcas dispõem de melhores condições para a guarda e conservação das armas à disposição da Justiça Criminal.

Resolve o seguinte:

1º) Fica, doravante, vedada a conservação de armas nas dependências dos fóruns das Comarcas.

2º) Recebido em Juízo o inquérito policial, acompanhado de armas, os escrivães procederão à identificação das respectivas características (marca, calibre, etc.), mediante registro no livro de carga e descarga de armas e objetos apreendidos. (Provs. 3/70, 9/72, 14/76 e 2/81).

3º) Efetuado o registro a que se refere o item 2º, as armas, acondicionadas em envelope lacrado contendo menção ao respectivo processo (nº, réu, etc.) e a rubrica do juiz e do escrivão, serão restituídas à delegacia policial de origem, sob cuja guarda permanecerão até que deixem de interessar à instrução criminal.

4º) Cabe ao juiz, sempre que necessário à instrução criminal, requisitar à autoridade policial as armas sob sua guarda na forma do item 3º.

5º) Arquivado o inquérito ou após transitada a sentença, a fim de permitir que os órgãos policiais procedam quanto às armas na forma da legislação em vigor, os Srs. Juízes comunicem por ofício a autoridade policial a cessação do interesse da Justiça Criminal, e determinem a baixa no livro referido no item 2º deste provimento.

6º) Dentro de dez (10) dias a contar da data deste provimento os srs. Juízes façam com que as escrivanias criminais que lhes são subordinadas procedam a transferência de todas as armas e objetos que ali se encontram depositadas, às Delegacias Regionais de Polícia, observado o procedimento a que se referem os itens 2º a 5º deste provimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

79) Findo o prazo a que se refere o ítem anterior, deverão os Srs. Juízes comunicar à Corregedoria o cumprimento das providências acima referidas para fins de controle.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRO-SE.

Florianópolis, 26 de Maio de 1981.

EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

MOD. 12/442 - C.G.J.